|  |
| --- |
|  **DECRETO N° 93/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021** |

 ***“PRORROGA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SUL BRASIL, CONSTADAS NO DECRETO 87/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

***MAURILIO OSTROSKI***, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, de conformidade com o disposto no artigo 41, inciso VII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, na forma do artigo 196 da CF/88 e que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Portaria n. 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Portaria n. 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, declara em todo o território nacional o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional, no dia 20 de março de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n. 101/2000;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n. 1.027, de 18 de dezembro de 2020, instituiu novas regras e medidas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 no Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que a Matriz da Avaliação de Risco Potencial, de 06 de fevereiro de 2021, classifica a Região Oeste como “risco potencial gravíssimo”;

CONSIDERANDO a atual taxa de ocupação de leitos de UTI nos Hospitais da Região Oeste e o considerável aumento de casos de pessoas contaminadas com o coronavírus (COVID-19) no Município de Sul Brasil;

CONSIDERANDO que estudos recentes demostram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação do coronavírus (COVID-19),

 **DECRETA:**

**Art. 1º**. As novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Sul Brasil ficam definidas nos termos deste Decreto.

**Art. 2º.** Fica decretado o uso obrigatório de máscara e o distanciamento social em todos os estabelecimentos, espaços públicos, inclusive em vias públicas.

**Art. 3º.** Nas repartições públicas o atendimento ao público externo realizado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal fica condicionado ao distanciamento social de 1,5 metros e lotação máxima de 50% da capacidade do ambiente.

**Art. 4º.** Ficam suspensas no território do Município de Sul Brasil - SC:

I – Até o término do dia 26/03/2021:

a) a prática de esportes coletivos, inclusive futebol, carteados, dominó, bocha, bilhar e outras modalidades que possam aglomerar pessoas em clubes sociais, bares, lanchonetes e demais estabelecimentos sediados na cidade e no interior do município;

b) a concentração e permanência de pessoas em espaços públicos, como parques, praças e afins;

c) a realização de shows, espetáculos, festas e eventos que acarretem reunião de público.

d) os atendimentos eletivos nas unidades de saúde do município, ficando priorizados apenas os atendimentos de urgência e emergência e os casos suspeitos do coronavírus (COVID-19), os quais serão atendidos conforme protocolos públicos municipais elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º**. As atividades desempenhadas pelos comércios em geral do município de Sul Brasil - SC devem ficar limitadas a adentrar nos estabelecimentos 01 (uma) pessoa por família, sendo obrigatório manter uma pessoa responsável na entrada de cada estabelecimento para fiscalizar a entrada, com uso obrigatório de máscara e disponibilização de álcool em gel.

**Art. 6º**. Ficam suspensas, até o término do dia 26 de março, as atividades de bares, lojas de conveniência e afins, e outros locais destinados ao consumo predominante de bebidas alcoólicas em qualquer horário, sendo vedada a permanência do local, permitindo apenas adquirir os produtos desejados e deslocar-se para suas residências.

**§ 1º.** As atividades de bares, lojas de conveniência de postos de combustíveis e afins ficam limitadas ao horário de funcionamento apenas até as 18:00h, sendo proibido o consumo no local.

**§ 2º**. Fica proibido o consumo de bebidas alcóolicas em locais públicos.

**Art. 7°.** Os restaurantes poderão funcionar exclusivamente nos seguintes horários, e observando a lotação máxima preconizada pelo Estado de Santa Catarina para o nível gravíssimo:

I – das 10:00 às 14:00

II – das 18:00 às 21:00

**§ 1º.** Considera-se atividade de restaurante, para os fins deste decreto, aquela destinada a servir almoço e jantar, nos períodos correspondentes aos horários definidos nos incisos I e II deste artigo;

**§ 2º**. O atendimento deverá atender rigorosamente às determinações das autoridades sanitárias e de saúde relativas à COVID-19, como a obrigatoriedade do uso de máscaras, disponibilização de álcool gel, e todas as demais preconizadas pelos protocolos vigentes.

**§ 3º.** Fora do horário definido nos incisos I e II será permitido o atendimento na forma de delivery, reforçando que não podendo ser consumido os alimentos e/ou bebidas no local.

**Art. 8°.** As Igrejas e Templos religiosos ficam com suas atividades religiosas presenciais autorizadas com até 25% de sua capacidade de lotação, sendo que deverá ser exposto em local visível a capacidade de lotação do ambiente.

**Parágrafo Único**. Fica suspensa até o dia 26/03/2021 a circulação de “capelinhas”.

**Art. 9º**. As pessoas infectadas com o coronavírus (COVID-19) devem manter-se em isolamento pelo tempo recomendado pelo profissional de saúde, sob pena de aplicação das sanções previstas no Código Penal.

**Art. 10**. Caberá à Vigilância Sanitária, à Polícia Civil, ao Corpo de Bombeiros, à Defesa Civil e à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina a fiscalização das medidas constantes neste Decreto e demais normas sanitárias vigentes.

**Art. 11**. Ficam, a partir do dia22 de março de 2021, autorizadas a volta as aulas em toda a rede de ensino no âmbito do município de Sul Brasil – SC, seja da rede pública e privada, devendo cada instituição seguir o seu PLANCON, sendo que na rede estadual de ensino a volta as aulas ocorrerá para as turmas do Ensino Fundamental no modo de 50% de capacidade no formato hibrido, e Ensino Médio respeitará o distanciamento indicado pelo Ministério da Educação e Secretaria de Estado da Educação, no formato híbrido. Na rede municipal de ensino a volta as aulas ocorrerá para todas as turmas com 50% de capacidade no formato hibrido.

**Parágrafo Primeiro**. Quanto a data de reinício no modo presencial, a exceção será para turmas berçário e maternal que será no dia 5 de abril de 2021.

**Parágrafo Segundo**. As medidas de segurança estipuladas pelo PANCON deverão ser respeitadas e seguidas também no transporte escolar

**Art. 12**. As determinações previstas neste dispositivo caracterizam normas destinadas a promoção, preservação e recuperação da saúde pública no combate da pandemia e integram o rol de medidas de enfrentamento à emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19). A violação às suas determinações, assim como das demais normas jurídicas federais, estaduais e municipais estará sujeita às sanções previstas em Lei.

**Art. 13**. Aplicam-se automaticamente ao município de Sul Brasil as determinações mais restritivas aplicadas por Decreto Estadual ou Federal relativo ao enfrentamento da COVID.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação Vinculada ao DOM, conforme Lei Municipal nº 1.027 de 06 de abril de 2015, Diário Oficial dos Municípios.

 **Art. 15.** Ficam revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto Municipal nº 87.

 Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil, aos 17 de março de 2021.

**MAURILIO OSTROSKI**

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA

**DIEGO GUSTAVO KIRCH**

Diretor de Administração